



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 41, de 24/10/2013

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 232, de 28 de Setembro de 2006 que Institui o Conselho Municipal Antidrogas – CMAD e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

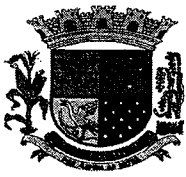
Art. 1º - O Art. 1º, o Art. 4º e os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Lei Ordinária nº 232, de 28 de Setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – CMAD de Pouso Alto que, integrando ao esforço nacional de prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda por drogas no Município.

§1º. O Conselho Municipal Antidrogas – CMAD de Pouso Alto é órgão colegiado consultivo, normativo, deliberativo e de natureza paritária, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Política sobre Drogas (CONEN) e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

§2º. Ao CMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no caput deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§3º. O CMAD, como orientador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que tratam a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

suas alterações e o Decreto nº 5.912, de 27 de Setembro de 2006 e suas alterações.”

“Art. 4º. “O COMAD de Pouso Alto será composto, de forma paritária, por 08 (oito) membros, cada qual com seu respectivo suplente, todos nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, facultada uma recondução e a substituição a cargo das entidades, assim distribuídos:

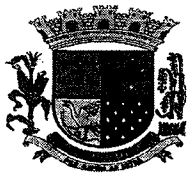
- I – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;*
- II – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;*
- III – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais com jurisdição sobre o Município;*
- IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com jurisdição sobre o Município;*
- V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, tais como sindicatos de classe, entidades não governamentais sem fins lucrativos cujos objetivos estatutários e constitutivos façam referência a políticas antidrogas, tais como conselhos de classe profissional, sindicatos de classe e de representação, igrejas, universidades, faculdades, lideranças do setor privado dentre outras;*
- VI – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona urbana do Município;*
- VII – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona rural do Município.*

Parágrafo único. O CMAD, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.”

“Art. 6º. ...

§1º - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, constituído com base em verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, inclusive aqueles advindos do poder público e da iniciativa privada, que será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

§2º - O FUMAD será gerido pelo Órgão Municipal de Assistência Social, com a participação do Conselho Municipal Antidrogas, que se incumbirá da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

orçamentária e da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD será regulamentado por decreto pelo Prefeito Municipal

... ”

Art. 2º - A Lei Ordinária nº 232, de 28 de Setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3º - A:

“Art. 3º - A. Compete ao Conselho Municipal Antidrogas do Município de Pouso Alto - CMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas funções;

III – estimular programas de prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

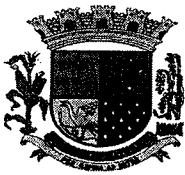
IV – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII – sugerir ao Órgão Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com a finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

IX – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, juntos aos órgãos e secretarias municipais, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do CMAD e/ou adoção de políticas públicas;

XIII – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV – aprovar, autorizar e fiscalizar as atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII – propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XX – elaborar e alterar seu Regimento Interno, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

XXI – integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º. O CMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal, a Câmara Municipal e a sociedade quanto ao resultado de suas ações.

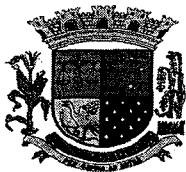
§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o CMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.”

Art. 3º - Esta modificação à Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de Outubro de 2013.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 043/2013

ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 232, de 28 de Setembro de 2006 que Institui o Conselho Municipal Antidrogas – CMAD e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

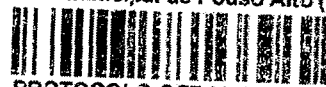
TRAMITAÇÃO: Procedimento Legislativo Comum.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 242, § 1º e § 2º, Art. 227, Art. 185, I e XL, Art. 148, da Lei Orgânica do Município.

DATA: 24/10/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0006452

Data: 24/10/2013 Horário: 16:09

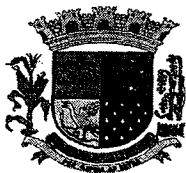
Administrativo -

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 232, de 28 de Setembro de 2006 que Institui o Conselho Municipal Antidrogas – CMAD e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a lei que cria o Conselho Municipal Antidrogas – CMAD, e dá outras providências.

O surgimento de novas substâncias consideradas ilícitas e que causam dependência química, sendo que muitas delas são de fácil aquisição e acesso, não só nas grandes cidades do país, mas também nas pequenas cidades do interior, é extremamente necessário se constituir canais de discussão das políticas públicas intersetoriais voltadas às políticas públicas sobre drogas.

A Lei Orgânica do Município de Pouso Alto prevê nos parágrafos de seu Art. 242 a obrigação do Município em adotar meios para prevenir o uso de drogas e de álcool, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Portanto, é necessário fortalecer a discussão e munir o Poder Público de instrumentos e meios que possibilitem a formulação e consolidação de uma Política Municipal sobre Drogas.

Por estes motivos e por recomendação do Representante do Ministério Público de Minas Gerais, que propomos o presente projeto e reabrimos a discussão em relação a um assunto que interessa a toda a sociedade pousoaltense.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG